

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 230/2025

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2025.

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Gilberto Luiz Ferrarini	CPF/CNPJ: 390.359.489-04
Endereço: Faz. Cristalina, Rod. BR 365, km 585 à direita sentido Indianópolis	Bairro: Zona Rural
Município: Indianópolis	UF: MG
Telefone: (34) 99147-9310	E-mail: arthur.netto@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Silvone José Miranda	CPF/CNPJ: 262.434.076-91
Endereço: Rua Antônio Zeferino de Paula, nº 424	Bairro: Santa Mônica
Município: Uberlândia	UF: MG
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Cocal	Área Total (ha): 71,0695
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 77.530	Município/UF: Araguari - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	
MG-3103504-283188DB40504476BD7404E19F2AC0B8	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	39	unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)		
			Fuso	X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	39	un	23 K	185.772,8552	7.912.208,393

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Área útil	54,1976

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Outros-Corte de Árvores Isoladas		54,1976

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha floresta nativa	Lenha	8,9714	m ³
Madeira floresta nativa	Madeira	22,5029	m ³

1. HISTÓRICOData de formalização/aceite do processo: 28/08/2025Data da vistoria remota: 11/09/2025Data de solicitação de informações complementares:Data do recebimento de informações complementares:Data de emissão do parecer técnico: 18/09/2025**2. OBJETIVO**

O objetivo da intervenção ambiental requerida, através do corte de 39 (trinta e nove) árvores isoladas nativas em uma área de 54,1976 hectares, com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O Sr. Silvone José Miranda, proprietário/inventariante da Fazenda Cocal - Mat. 77.530, com área total de 71,0695 ha, localizada na zona rural do município de Araguari/MG que possui cobertura vegetal nativa de 22,79%. A propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica de acordo com o Mapa de Biomas com Aplicação da Lei 11.428 do IBGE; com tipologia vegetal de cerrado conforme consulta ao IDE-Sisema. Coordenadas geográficas UTM 23K 185.772,8552 e 7.912.208,393.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3103504-283188DB40504476BD7404E19F2AC0B8

- Área total: 71,0695ha

- Área de reserva legal: 13,0538ha

- Área de preservação permanente: 0,00ha

- Área de uso antrópico consolidado: 52,1605ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada: 0 ha

() A área está em recuperação: 0 ha

() A área deverá ser recuperada: 0 ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

2º Ofício de Registro de Imóveis de Araguari/MG - Registradas AV-2-77.530 em 06-07/2023, conforme AV-2-30.930

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica remota realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O explorador Gilberto Luiz Ferrarini, pleiteia realizar o corte de **39 (trinta e nove) árvores isoladas** em uma área de 54,1976ha, com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais

De acordo com o levantamento apresentado pela planilha de espécies ([119533391](#)), foram identificadas árvores protegidas por Lei, sendo, 02 (dois) *Caryocar brasiliense* - Pequi e 01 (um) *Tabebuia aurea* - Ipê-Caraíba. Além disso, nenhuma espécie classificada como ameaçada de extinção, de acordo com a Portaria MMA 148/2022, foi encontrada. Ressalta-se que tais exemplares serão suprimidos em conformidade com a legislação vigente.

Conforme requerimento, o rendimento lenhoso é de 8,9714m³ de lenha e 22,5029m³ madeira, que será destinado para uso interno no imóvel, incorporação ao solo e para doação

Taxa de Expediente: R\$ 990,05 - 31/07/2025

Taxa Florestal Lenha: R\$ 69,47 - 31/07/2025

Taxa Florestal Madeira: R\$ 1.163,73 - 31/07/2025

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23139301

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

A propriedade encontra-se fora da área de prioridade para conservação da biodiversidade e muito baixa a baixa vulnerabilidade natural, segundo análise do IDE. Não está localizada próxima a Unidade de conservação. Está inserida dentro do bioma Mata Atlântica de acordo com a análise do mapa de biomas do IBGE, com tipologia vegetal de Cerrado.

De acordo com os estudos apresentados e após a análise técnica foi possível observar uma intervenção ambiental próximo a sede do imóvel, através de supressão de vegetação; não sendo possível na análise de imagens verificar e são espécies nativas ou exóticas conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

O requerente afirma que eram espécies exóticas de mangueiras e outras espécies de pomar, posteriormente a área poderá ser vistoriada e feita a autuação caso comprovada a intervenção com supressão de espécies nativas sem autorização.

O processo será analisado levando se em conta o requerimento de corte de árvores solicitado.

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa a Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora
- Unidade de conservação: Não
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não
- Outras restrições: Não

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não Passível
- Número do documento: -

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada de forma remota em 11/09/2025, utilizando-se ferramentas geo espaciais: Google Earth, QGis 3.34 e IDE-SISEMA, a fim de verificar se as árvores estavam localizadas em áreas protegidas do imóvel rural (Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Reserva Legal). Através dessa análise verificou-se que as árvores que serão suprimidas não se encontram em áreas protegidas.

Verificou-se na contagem através da planilha de espécies ([119533391](#)), foram identificadas árvores protegidas por Lei, sendo, 02 (dois) Caryocar brasiliense - Pequi e 01 (um) *Tabebuia aurea* - Ipê-Caraiba, considerada ameaçada de extinção conforme Portaria MMA 148/2022. Ressalta-se que tais exemplares serão suprimidos em conformidade com a legislação vigente.

Foi apresentado o Projeto de Recomposição de Área Degrada ou Alterada ([119533388](#)), como proposta de compensação dos Pequis e dos Ipês

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano suave ondulado.
- Solo: Latossolo Vermelho Distrófico.
- Hidrografia: A propriedade não possui APP.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área de estudo apresenta uma vegetação típica de cerrado, com a presença de árvores baixas e retorcidas, arbustos, gramíneas e flores. A vegetação presente na área do município é composta principalmente por Cerrado sensu stricto, com a presença de áreas de Mata Atlântica. A flora do município apresenta uma grande diversidade de espécies, incluindo diversas espécies endêmicas do Cerrado e registra espécies como sendo *Dalbergia miscolobium*, *Pterodon pubescens*, *Bowdichia virgiliooides*, *Hymenaea longifolia* e *Caryocar brasiliense* dentre outras

- Fauna: O empreendimento está inserido em uma região que apresenta a ocorrência natural de muitas espécies da avifauna registrada pelo IDE-SISEMA. O sistema não compila informações sobre outros grupos (mastofauna e herpetofauna), mas é natural também a ocorrência de espécies da típica fauna do Cerrado no local

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, análise de imagens de satélite e utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA, verificou-se que as **39 (tinta e nove)** árvores que serão suprimidas não se encontram em áreas protegidas (APP e Reserva

Legal). Foram identificadas espécies protegidas por Lei em áreas comum já antropizadas da propriedade, sendo necessário suprimir algumas para viabilizar a mecanização do solo e o desenvolvimento de culturas anuais. Especificamente 02 (dois) Caryocar brasiliense - Pequi e 01 (um) *Tabebuia aurea* - Ipê-Caraiba.

No Entanto, conforme o PIA ([\(119533385, página 4\)](#), existem 08 (oito) Caryocar brasiliense - Pequi na área, sendo que apenas 02 (dois) serão suprimidos, enquanto os demais 06 (seis) deverão permanecer preservados no imóvel.

Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção conforme Portaria MMA 148/2022.

O projeto técnico é de responsabilidade do Técnico em Meio Ambiente Arthur Alves Neto, Registro: 05148056681, CTF nº 2504807719.

As árvores estão distribuídas em áreas de pastagem de modo esparsa, não formando corredores ecológicos, ou seja, não desempenham função de conexão entre fragmentos de vegetação nativa.

Obs: Na análise da área solicitada ao longo dos anos de 2008 até agora, nota-se que havia um número bem maior de árvores isoladas, além de prováveis espécies invasoras de pastagens como lobeiras.,

A Lei 20.308 de 2012 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do pequi só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A Lei 9.743 de 1988 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do ipê amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II - em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

3 - em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Foi apresentado um PRADA ([\(119533388\)](#) para a compensação de 02 (dois) pequis e 01 (um) Ipê-amarelo, que serão suprimidos e compensados de acordo com as exigências legais:

- Pelo o corte de 02 (dois) pequis serão compensados 10 (dez) mudas de Pequis, por meio do plantio na proporção de 1:10. Já para os 01 (um) pequi restantes, o empreendedor deverá recolher 100 UFEMG por árvore, totalizando assim 100UFEMG.
- Pelo o corte de 01 (um) ipê-caraiba serão compensados 05 (cinco) mudas de Ipês-amarelos por meio do plantio na proporção 1:5.

O rendimento lenhoso estimado é de 8,9714 m³ de lenha e 22,5029 m³ de madeira, que serão destinados ao uso interno no imóvel, à incorporação ao solo e à doação.

Ressalta-se que o plantio das mudas ocorrerá dentro do próprio imóvel, em uma área de aproximadamente 1.463 m², localizada nas coordenadas X: 185.953,5769 e Y: 7.912.841,6024 (Fuso 23K).

Pelo que foi apresentado, após a análise das imagens e da documentação, foi constatada intervenção próxima à sede do imóvel. Como não foi apresentada a devida autorização, conforme demonstrado na imagem abaixo, o processo será encaminhado para lavratura do Auto de Infração.

Observação: O Contrato Particular de Arrendamento de Imóvel Rural para Café foi firmado entre o Sr. Gilberto Luiz Ferrarini e o Sr. Silvone José Miranda em 12 de junho de 2025, sendo que a intervenção ocorreu em data anterior à celebração do referido contrato.

Imagen 01: Google Earth Pro (Ano 2018)



Imagen 02: Google Earth Pro (Ano 2023)



Pelos motivos elencados acima, sou favorável ao requerimento da parte interessada, **considerando que a intervenção identificada resultará no encaminhamento do processo para a lavratura do Auto de Infração.**

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

O corte das árvores pode causar alterações microclimáticas, aumentando a temperatura do solo e reduzindo a umidade, o que prejudica o desenvolvimento da vegetação remanescente. Além disso, a remoção de árvores isoladas em pastagens pode afetar a biodiversidade, fragmentando habitats e deslocando fauna local, como aves e pequenos mamíferos, gerando desequilíbrios ecológicos.

Para mitigar esses impactos, recomenda-se a preservação de árvores em pontos estratégicos para manter a conectividade ecológica e fornecer abrigo e alimento à fauna remanescente. Também é indicado o monitoramento ambiental contínuo durante e após o corte, incluindo avaliação do solo, cobertura vegetal e fauna, garantindo a efetividade das medidas mitigadoras e a manutenção do equilíbrio ambiental.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de corte de **39 (trinta e nove) árvores isoladas** em uma área de 54,1976ha, localizada na propriedade Fazenda Cocal - Mat. 77.530.

O rendimento lenhoso estimado é de 8,9714 m³ de lenha e 22,5029 de madeira, que serão destinados ao uso interno no imóvel, à incorporação ao solo e à doação.

Ressalta-se que foram identificadas espécies protegidas por lei na área: 01 (um) *Tabebuia aurea* - Ipê-Caraiba e 08 (oito) *Caryocar brasiliense* - Pequi. Destes, apenas 02 (dois) exemplares serão suprimidos, devendo os demais 06 (seis) permanecer preservados no imóvel.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pelos os cortes 02 (dois) indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* - Pequi e 01 (um) indivíduo da espécie *Tabebuia aurea* - Ipê-Caraiba, o empreendedor deverá realizar o plantio conforme discriminado.

- Pelo o corte de 01 (um) pequi serão compensados 10 (dez) mudas de Pequis, por meio do plantio na proporção de 1:10. Já para 01 (um) pequi restante, o empreendedor deverá recolher 100 UFEMG.
- Pelo o corte de 01 (um) ipê-caraiba serão compensados 05 (cinco) mudas de Ipês-caraibas por meio do plantio na proporção 1:5

As medidas compensatórias estão de acordo com as normativas da Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012. O plantio das 15 (quinze) mudas ocorrerá ao longo da área de reserva legal na Fazenda Cocal - Matrícula nº 77.530, em uma área de aproximadamente 1.463 m², nas seguintes coordenadas X: 185.953,5769 e Y: 7.912.841,6024 (Fuso 23K).

O Projeto de Recomposição de Área Degrada ou Alterada - PRADA terá sua execução e evolução condicionados nesta autorização, conforme preconiza a legislação vigente.

Dentre as 39 árvores autorizadas estão 02 pequis e 01 ipê-caraiba que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III e Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal Lenha e madeira : R\$ 1.044,51 - 24/09/2025

Taxa de Reposição Pró-Pequi: R\$ 553,10 - 24/09/2025

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PRADA anexado ao processo com plantio de 10 mudas de pequi e 05 de ipê amarelo como medida compensatória nos termos da Lei 10.883/1992 e Lei 9.743 de 1988. Coordenadas UTM de referência X: 185.953,5769 e Y: 7.912.841,6024 (Fuso 23K).	6 meses após início do PRADA
2	Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PRADA e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 4º e Lei 9.743 de 1988, artigo 2º, § 3º. Primeiro relatório deve ser apresentado 6 meses após a implantação do PTRF que deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo	Anualmente por 5 anos

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**Nome: Patrícia Fernandes Tavares Pacheco****MASP: 1.578.225-3**

Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Fernandes Tavares Pacheco, Gerente**, em 24/09/2025, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **123396237** e o código CRC **61669C43**.